

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 2928/2023-MP/PGJ

Institui o Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica do Ministério Público do Estado do Pará e dispõe sobre o tratamento dos dados capturados a partir das câmeras de vídeo e sensores, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e Portaria nº 1.496/2023 – MPPA/PGJ.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Art. 5º, LXXIX da Constituição Federal, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), e da Portaria nº 1.496/2023 – MP/PGJ;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, bem como as boas práticas de governança de dados e segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situação acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e gerenciamento de plano interno de governança dirigidos à efetiva implantação e integração da LGPD nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Pará;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, o Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica, realizado por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e Centrais de Alarme de Intrusão, com a utilização de câmeras de vídeo e sensores, distribuídos nas dependências internas do MPPA.

Art. 2º – O Procurador-Geral de Justiça, através da assessoria do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) e do Gabinete Militar, unidades responsáveis pela segurança institucional, é o responsável pela administração e coordenação do sistema.

Art. 3º - O Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica tem como finalidade:

I – Prevenir e obstar ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, equipamentos e documentos que se encontrem no interior do MPPA;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – Controlar o tráfego de pessoas e veículos no interior do órgão;

III – Garantir a proteção da vida e da incolumidade física das pessoas que transitam pelas dependências do órgão; e

IV – Identificar possíveis violações a dispositivos legais.

Parágrafo Único: Em observância ao art. 6º, II, o Ministério Público do Estado do Pará não utilizará os dados para finalidade diversa da registrada no caput.

Art. 4º – Compete ao GSI, controlar os níveis de acesso ao CFTV.

Art. 5º – Ficará a cargo do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará:

I – Realizar a instalação, manutenção e substituição dos equipamentos, softwares e quaisquer materiais necessários funcionamento do CFTV e das Centrais de Alarme de Intrusão no MPPA;

II – Monitorar, em tempo real, as imagens e movimentos capturados pelo CFTV;

III – Controlar os acessos às Centrais de Alarme de Intrusão; e,

IV – Realizar o tratamento de dados a partir das imagens de câmeras de vigilância do CFTV.

V – Controlar os níveis de acesso às Centrais de Alarme de Intrusão

CAPÍTULO II

Do Circuito Fechado de Televisão

Art. 6º - O Circuito Fechado de Televisão – CFTV funcionará de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo operado permanentemente por agentes capacitados para este fim, inclusive com conhecimento na área de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º - A instalação das câmeras de vídeo somente poderá ser efetuada em locais de livre acesso e que não interfiram na privacidade e comodidade dos membros, servidores e colaboradores.

Art. 8º - As câmeras serão instaladas de maneira que a pessoa, ao ser identificada ou vigiada, tenha a sua integridade física e moral respeitada.

Art. 9º - Nos locais controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: "Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), informa-se que este prédio possui sistema de vídeo monitoramento contínuo para fins específicos de segurança"

Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

CAPÍTULO III

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 10º – O tratamento dos dados obtidos pelo Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

passa pela coleta, armazenamento, extração, compartilhamento, transferência e eliminação.

Art. 11 - O CFTV coleta apenas imagens e movimentos, excluindo-se qualquer tipo de ruído sonoro.

Art. 12 - As imagens coletadas serão armazenadas em servidor próprio, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da captação.

Parágrafo Único: Decorridos os 30 (trinta) dias, as imagens serão automaticamente eliminadas, sobrepondo-se as novas imagens capturadas.

Art. 13 – De acordo com o art 6º da Portaria nº 1.496/2023 – MPPA/PGJ, os dados coletados pelo CFTV, poderão ser compartilhados com o titular e/ou terceiro, por força de lei, por determinação judicial ou por autorização do Procurador-Geral de Justiça, após ouvir o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sempre observando o prazo do artigo anterior.

Art. 14 – Quando for autorizado o compartilhamento dos dados pessoais de que trata esta Portaria, atribuir-se-á código hash ao arquivo disponibilizado.

Art. 15 – Somente agentes de tratamento previamente autorizados terão acesso aos dados armazenados.

Art. 16 – O Gabinete Militar obriga-se a garantir a segurança dos dados coletados pelo CFTV, nos termos do art. 47 da Lei 13.709/2018 e art. 7º da Portaria nº 1.496/2023 – MPPA/PGJ.

Art. 17 – Qualquer pessoa que tiver ciência de alguma violação de dados pessoais, oriundo do CFTV, no âmbito da Instituição deverá comunicar ao Encarregado de Dados, no prazo máximo de 1 (um) dia, para que sejam adotados os procedimentos previstos no Plano de Resposta a Violação de Dados Pessoais/MPPA, sem prejuízo de outras medidas que eventualmente a situação em concreto exija.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 18 – As informações coletadas através do Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica são de caráter sigiloso, assim como os registros de acesso ao sistema.

Art. 19 – Deverão, em qualquer caso, ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), visando a salvaguardar o direito a proteção dos dados pessoais;

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 01 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em **06/06/2023**, às **07:06**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/atos#/autenticar> informando o código verificador **176137C0**.

Publicado em 07/06/2023, protocolo nº 947083